



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 872/2016

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO
DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS
DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

Art. 2º. O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

a) a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias regem-se reger-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º. O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º. O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função, bem como os que tenham menos de 120 (cento e vinte) de efetivo exercício na referida atividade. .

Art. 5º. O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º. O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2016 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2016	30.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2017	33.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2018	36.300,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove ((29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 872/2016

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO
DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS
DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

Art. 2º. O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

a) a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias regem-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º. O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º. O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função, bem como os que tenham menos de 120 (cento e vinte) de efetivo exercício na referida atividade. .

Art. 5º. O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º. O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2016 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2016	30.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2017	33.000,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2018	36.300,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos vinte e nove ((29) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016).


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal